



CONGRESSO NACIONAL  
Gabinete Senadora Leila Barros

**EMENDA N° - CMMMPV 1326/2025**  
(à MPV 1326/2025)

Inclua-se, onde couber, na MP nº 1326, de 2025, o seguinte artigo:

“Art. xx.

**Capítulo xx**

Das carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal.

**Art. xx.** Os Anexo I e II à Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar na forma do Anexo CCLXXVI a Lei 15141/2025”.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposta tem por finalidade valorizar o trabalho dos Policiais Civis do Distrito Federal e corrigir uma grave injustiça ao restabelecer as mesmas tabelas de remuneração entre a carreiras da Polícia Civil do DF e a Polícia Civil dos Ex-Territórios.

A Polícia Civil do Distrito Federal é organizada e mantida pela União, nos termos do art. 21, inciso XIV, da Constituição Federal, por meio do Fundo Constitucional do Distrito Federal (cuja previsão de crescimento contempla a diferença do impacto orçamentária da presente proposta, que não representa nenhum risco do ponto de vista das contas públicas do DF).

A competência para dispor sobre vencimentos dos policiais civis do Distrito Federal é da União, por força da Súmula Vinculante nº 39, do Supremo Tribunal Federal. No ciclo de reajustes salariais do Poder Executivo Federal - ocorrida em 2016 no governo Temer - a Polícia Civil do DF ficou alijada (não foi



contemplada no âmbito da MPV 765/2016), o que fez com que os policiais civis do DF acumulassem expressivas perdas e tivessem seus subsídios em média 40% (quarenta por cento) abaixo dos Policiais Civis do Ex-Territórios, com os quais sempre tiveram igualdade de vencimentos. Esse fato trouxe prejuízos incalculáveis às atividades de polícia judiciária no DF. Somente a partir de 2023, com os acordos de reajuste firmados junto ao MGI, foi possível iniciar o processo de correção de tamanha injustiça.

Dessa forma, o objetivo de evitar o tratamento desigual de servidores que são mantidos pelo mesmo ente federativo e que possuem na polícia judiciária da União sua referência. Aqui vale ressaltar que a PCDF e a polícia judiciária da União desempenham funções idênticas em órgãos de segurança pública análogos, submetem-se ao mesmo regime jurídico, inclusive disciplinar, e ostentam a mesma estrutura/plano de carreira, não restando quais dúvidas sobre a necessidade da reparação aqui proposta.

E nesse ponto devemos destacar o elevado comprometimento desses profissionais com a causa da segurança pública da Capital do País, tendo em vista que mesmo diante desse grave cenário de desvalorização o seu trabalho é referência no país, com índices de resolução de crimes compatíveis com as nações mais evoluídas do mundo. Vale lembrar que todos os dias assistimos no noticiário local e nacional as operações da Polícia Civil do Distrito Federal, cujos policiais têm trabalhado incansavelmente para garantir a segurança da nossa população. Cabe ressaltar que é a partir desse trabalho de excelência que nossa Capital ainda se mantém livre do crime organizado, o qual já domina grande parte das cidades brasileiras, como assistimos recentemente no Rio de Janeiro.

Dessa forma, a emenda promove a necessária harmonização normativa, assegurando segurança jurídica, coerência sistêmica e tratamento isonômico aos policiais civis distritais, em conformidade com as competências constitucionais da União.

Diante do exposto, a medida revela-se justa, adequada e necessária, razão pela qual se conclama o apoio dos nobres parlamentares à sua aprovação.



Sala da comissão, 8 de dezembro de 2025.

**Senadora Leila Barros**  
**(PDT - DF)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6285851224>